

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Automóvel

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do proprietário ou do condutor do veículo seguro pelos danos causados a terceiros, cumprindo a obrigação legal de segurar. Opcionalmente poderão igualmente garantir os danos sofridos pelo próprio veículo ou pelos seus ocupantes.



Que riscos são segurados?

Coberturas obrigatórias:

- ✓ Responsabilidade civil obrigatória (7.750.000 €).

Coberturas/garantias facultativas (quando contratadas):

- ✓ Responsabilidade civil facultativa (50.000.000 €). Para veículos ligeiros de passageiros de clientes particulares, podem ficar garantidas: Danos Causados por Condutores Menores (100.000 €), Condução de veículos de terceiros (150.000 €) e RC Cruzada. Para veículos ligeiros de passageiros, pode ficar garantida a RC Carga;
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Assistência veículos elétricos;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Proteção dos ocupantes e condutor;
- ✓ Proteção especial do condutor;
- ✓ Quebra de vidros;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Incêndio, raio e explosão;
- ✓ Fenómenos da natureza;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Choque, colisão e capotamento;
- ✓ Pneus*;
- ✓ Cadeiras Auto para transporte de crianças*;
- ✓ Bagagens;
- ✓ Automóvel de substituição;
- ✓ Complemento de indemnização por perda total.

* Cobertura não aplicável a seguros automóvel de frota



Que riscos não são segurados?

- ✗ Indemnizações a autores ou cúmplices de furto ou roubo ou a passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo.

Garantias facultativas:

Para além das acima indicadas e quando não sejam expressamente garantidos por alguma Condição Especial, também ficam excluídos das garantias facultativas, os sinistros ou danos:

- ✗ Originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- ✗ Provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- ✗ Causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- ✗ Resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- ✗ Atos de terrorismo e atos de sabotagem;
- ✗ Causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- ✗ Atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- ✗ Provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- ✗ Lucros cessantes ou perdas de benefícios ou resultados do Tomador ou do Segurado por privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- ✗ Em extras (equipamentos ou componentes não integrados no momento da venda, em novo, no veículo seguro), quando não sejam expressamente discriminados e valorizados na Proposta;
- ✗ No veículo produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- ✗ Produzidos em capotas de lona isoladamente;
- ✗ Causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que a unidade de reboque esteja incluída no contrato de seguro. Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Que riscos não são segurados?

Garantia obrigatória:

- ✗ Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Danos materiais sofridos pelo tomador, coproprietários, familiares próximos daqueles;
- ✗ Passageiros transportados em contravenção às regras do Código da Estrada;
- ✗ Danos causados ao próprio veículo e bens transportados;
- ✗ Danos causados a terceiros em operações de carga e descarga;
- ✗ Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais;
- ✗ Danos devidos a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- ✗ Indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o Tomador ou Segurado;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! Utilização de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança, nomeadamente, a não apresentação do veículo a inspeção periódica;
- ! No caso de transmissão do veículo, se o Tomador não solicitar a suspensão, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ União Europeia, países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, São Marino, Estado do Vaticano, Andorra e países aderentes ao Acordo da "carta verde".



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios em frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

No caso de transmissão do veículo, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão, a menos que o Tomador solicite a suspensão do contrato (pelo prazo máximo de 120 dias).



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.